

Estado de Mato Grosso Prefeitura Municipal de Nova Guarita

LEI MUNICIPAL Nº 829/2021

AUTORIZA O EXECUTIVO MUNICIPAL A FIRMAR CONVÊNIO COM O MUNICÍPIO DE TERRA NOVA DO NORTE/MT, NA UNIDADE "CASA LAR" PARA FINS PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE ACOLHIMENTO INSTITUCIONAL DE MENORES DO MUNICÍPIO DE NOVA GUARITA/MT, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O EXCELENTÍSSIMO SENHOR JOSÉ LAIR ZAMONER, PREFEITO MUNICIPAL DE NOVA GUARITA, ESTADO DO MATO GROSSO, no uso de suas atribuições legais, FAZ SABER que a Câmara Municipal aprovou e ele sanciona a seguinte Lei.

Art. 1º. Fica o Executivo Municipal autorizado a firmar Convênio com o Município de Terra Nova do Norte/MT, com o objetivo de prestar serviços de acolhimento institucional, abrigar e assistir menores, por período de adaptação, onde receberão orientação, educação, auxílio vestuário, alimentação e assistência social, no órgão denominado "Casa lar".

Parágrafo Único: O Convênio será firmado na data de sua assinatura, vigendo até 31 de dezembro de 2021, podendo sofrer prorrogações, enquanto as crianças permanecerem no local, além dos possíveis novos encaminhamentos.

Art. 2º. Fica o Executivo Municipal autorizado a repassar à entidade "Casa Lar" Santa Terezinha do Menino Jesus Lar da Criança e do Adolescente, vinculado à Secretaria Municipal de Assistência Social da Prefeitura de Terra Nova do Norte, mensalmente, a importância de R\$ 2.100,00 (dois mil e cem reais) para a entidade e para possíveis novos encaminhamentos que são determinados por Ordem Judicial, por via de Ministério Público ou até mesmo pela Assistência Social do Município de Nova Guarita.

§ 1º. Para execução do convênio de que trata esta lei, o Município de Nova Guarita transferirá os recursos obedecendo ao seguinte Cronograma de Desembolso, devendo as transferências serem realizadas conforme relatório apresentado pelo Conselho Tutelar:

CRONOGRAMA DE DESEMBOLSO:

Julho	Agosto	Setembro	Outubro	Novembro	Dezembro
2.100,00	2.100,00	2.100,00	2.100,00	2.100,00	2.100,00

§ 2º. Para fins de prestação de contas dos valores repassados, o CONVENIADO, deverá apresentar os seguintes documentos:

 I. Ofício ao Prefeito Municipal, encaminhando a prestação de contas mensal dos recursos recebidos;

II. Comprovante de inclusão em rede de ensino, pública ou particular;

III. Relatório de atividades desenvolvidas pela criança/menor, oficinas ocupacionais, capacitações, cursos técnicos, etc.

E-mail: prefeitura@novaguarita.mt.gov.br - Home page: www.novaguarita.mt.gov.br

Estado de Mato Grosso Prefeitura Municipal de Nova Guarita

IV. Relatório de acompanhamento, médico, ortodôntico, psicológico, bem como demais acompanhamentos inerentes a saúde da criança/menor;

 V. Atividades distintas que venham a contribuir para a melhoria das ralações familiares, bem como a integração sociocultural;

§ 3º. O CONVENIADO deverá protocolar a prestação de contas de cada mês até o dia 10 (dez) de cada mês para liberação da próxima parcela.

§ 4°. A liberação dos valores referidos no presente artigo será realizada conforme cronograma de desembolso, até o 15° decimo quinto dia ou próximo dia útil.

Art. 3º. As despesas decorrentes do presente Projeto de Lei correrão por conta da seguinte dotação orçamentária:

04.002.08.244.0001.2.022.108.3390.45.00

Art. 4º. Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 5º. Revogam-se as disposições em contrário a presente lei, em especial a Lei Municipal nº 822/2021 de 20 de abril de 2021.

Nova Guarita, Estado de Mato Grosso, 06 de julho de 2021.

José Lair Zamoner Prefeito Municipal

SANCIONADO GABINETE DO PREFEITO

José Lair Zamoner Prefeito Municipal

E-mail: prefeitura@novaguarita.mt.gov.br - Home page: www.novaguarita.mt.gov.br